

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1713 d. 21/02/06

DECRETO Nº 12.030/06
de 13 de fevereiro de 2006

Dispõe sobre permissão de uso do Pavilhão Municipal
"FUAD CURY" à KENNEL VALE CLUBE.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso IX, do artigo 93 e do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990,

Considerando os termos estabelecidos no Decreto nº 11.997, de 03 de janeiro de 2006 e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 08873-5/06,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido à KENNEL VALE CLUBE, com sede nesta cidade à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 655, sala 08 – Jardim Paulista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.058.190/0001-43, devidamente representada, o uso do Pavilhão Municipal "FUAD CURY", localizado no bairro Parque Industrial.

Art. 2º. A permissão de uso objeto do presente decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para a realização de uma EXPOSIÇÃO PANAMERICANA e duas EXPOSIÇÕES NACIONAIS de CÃES de todas as raças.

Art. 3º. A presente permissão de uso é a título precário, oneroso e pelo prazo determinado de 02 (dois) dias, realizando-se o evento entre os dias 25 e 26 do corrente mês, no horário compreendido entre as 09:00 e às 17:00 horas, incluindo-se 01 (um) dia para os serviços de montagem e de 01 (um) dia para os serviços de desmontagem dos equipamentos utilizados na execução da exposição, podendo a presente permissão ser revogada a qualquer momento, na ocorrência de interesse público.

Art. 4º. Em contrapartida ao uso do próprio público ora permissionado, a permissionária recolherá junto à Secretaria da Fazenda deste Município o valor correspondente a R\$ 700,00 (setecentos reais) referente aos 02 (dois) dias do evento, de acordo com o estabelecido no inciso I, do artigo 2º, do D 12.030

PI 8873-5/06

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Decreto nº 11.997/06, cujo comprovante do referido recolhimento deverá ser apresentado na Secretaria de Planejamento Urbano.

Art. 5º. Fica vedada a permissionária a cobrança de ingresso do público nos dias da realização do evento.

Art. 6º. A permissionária deverá apresentar atestado de vacina contra raiva e sanidade dos cães que participarão da presente exposição ao Centro de Zoonose da Prefeitura.

Art. 7º. Todas as despesas para a realização do evento ficarão sob a responsabilidade da permissionária, bem como os serviços de aparelhagem de som e iluminação.

Art. 8º. A permissionária responderá legalmente por eventuais danos causados ao pavilhão e aos participantes do evento.

Art. 9º. A permissionária responsabilizar-se-á por toda infra-estrutura necessária à realização do evento, bem como pela limpeza e segurança das áreas usufruídas durante o evento e no período de montagem e desmontagem dos equipamentos necessários à sua execução.

Art. 10. Durante o presente evento, fica vedado o uso do pavilhão para quaisquer fins de natureza política, bem como o pernoite das pessoas envolvidas na realização da exposição.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade da permissionária a contratação de pessoal destinado ao serviço de segurança e outras medidas preventivas necessárias contra acidentes pessoais e o ressarcimento a terceiros por quaisquer danos.

Art. 12. Todos e quaisquer danos ocorridos no próprio público municipal objeto da presente permissão, será de responsabilidade exclusiva da permissionária e obrigando a mesma ressarcir à Prefeitura de tais prejuízos.

Art. 13. Após o término do evento a permissionária deverá providenciar sob suas expensas, a remoção dos equipamentos utilizados e providenciar a limpeza do local ora permissionado.

Art. 14. A presente permissão de uso será revogada, se a área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista neste decreto.

Art. 15. É vedada a transferência desta permissão a terceiros, sob pena de sua revogação.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 16. A permissionária se obrigará sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste decreto, sem o que não poderá ocupar o imóvel objeto desta permissão.

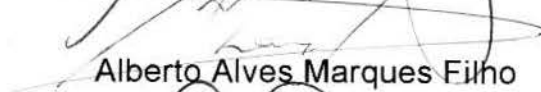
Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

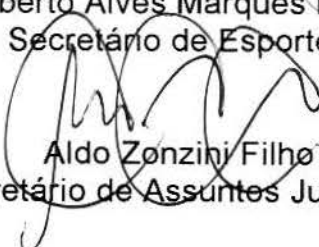
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 13 de fevereiro de 2006.


Eduardo Cury
Prefeito Municipal

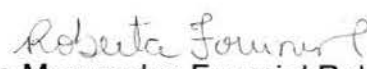

William de Souza Freitas
Consultor Legislativo


Eliana Pinheiro Silva
Secretária de Planejamento Urbano


Alberto Alves Marques Filho
Secretário de Esportes


Aldo Zonzini Filho
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.


Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Chefe da Divisão de Formalização e Atos